



Orientações Consultoria de Segmentos
Controle de jornada de motorista autônomo

14/03/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	CLT.....	3
3.2.	Lei nº 13.013/2015	4
3.3.	Lei nº 11.442/2012	4
3.4.	Resolução CONTRAN nº 405/2012	5
4.	Conclusão	6
5.	Informações Complementares.....	6
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de Alterações	7

1. Questão

Esta orientação analisará a necessidade de controle da jornada de trabalho na contratação de motorista autônomo.

O departamento de desenvolvimento da linha de produto Protheus questiona a responsabilidade das empresas embarcadoras, em relação ao controle da jornada de trabalho dos motoristas autônomos por ela esporadicamente contratados e a obrigatoriedade da declaração desta informação no e-Social.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O departamento de desenvolvimento da linha de produto não encaminhou normas iniciais para análise, apenas solicitou um estudo acerca da questão apresentada.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para elaboração desta orientação, assumimos duas linhas de análise. A primeira com base nas leis publicadas para regulamentação do trabalho do motorista profissional com foco na identificação dos controles que devem ser feitos por este profissional e pelas empresas que os contratam. A segunda com base nas orientações trabalhistas com o objetivo de identificação das obrigações acessórias para o tomador do serviço de transporte autônomo.

3.1. CLT

As disposições do art. 3º da CLT considera, dentre outros motivos, que um empregado presta seus serviços de forma contínua mediante salário. Assim podemos presumir que um trabalhar autônomo é que aquele que presta seus serviços com autonomia e portanto:

- Não tem subordinação, podendo adotar os prodecimentos que lhe parecerem mais convenientes;
- Não está sujeito ao controle diário de sua jornada de trabalho;
- Seu trabalho é essencialmente eventual;
- Seu trabalho é feito mediante contrato específico, ainda que verbal.

Decreto-Lei nº 5.452/1943
Consolidação das Leis do Trabalho
Título I – Introdução

*Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.
Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.*

3.2. Lei nº 13.013/2015

A Lei 13.013/2015 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, apresenta expressamente que o controle de jornada de trabalho em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo deve ser feito pelo empregador para controle das horas trabalhadas por seus empregados.

*Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:
[...]*

V - se empregados:

- a) não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;*
- b) ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador; e*
- c) ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.*

3.3. Lei nº 11.442/2012

A Lei 11.442/2012 que regulamenta a prestação de serviço de transporte de carga por Transportador Autônomo de Cargas – TAC ou Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC, apresenta como responsabilidade do embarcador e do destinatário apenas fornecer documento hábil comprobatório do horário de chegada do caminhão no estabelecimento.

Art. 5º As relações decorrentes do contrato de transporte de cargas de que trata o art. 4º desta Lei são sempre de natureza comercial, não ensejando, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego.

Parágrafo único. Compete à Justiça Comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas.

[...]

Art. 11. O transportador informará ao expedidor ou ao destinatário, quando não pactuado no contrato ou conhecimento de transporte, o prazo previsto para a entrega da mercadoria.

[...]

§ 9º O embarcador e o destinatário da carga são obrigados a fornecer ao transportador documento hábil a comprovar o horário de chegada do caminhão nas

dependências dos respectivos estabelecimentos, sob pena de serem punidos com multa a ser aplicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que não excederá a 5% (cinco por cento) do valor da carga.

3.4. Resolução CONTRAN nº 405/2012

As disposições do CONTRAN solicitam que o trabalhador autônomo mantenha em seu poder uma ficha de controle do tempo de direção e do descanso e não apresenta a obrigatoriedade deste controle pelo tomador do serviço.

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fiscalização do tempo de direção e descanso do motorista profissional na condução dos veículos de transporte e de condução de escolares, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez lugares) e de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, para cumprimento do disposto no art. 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, serão adotadas as seguintes definições: [...]

IV – ficha de trabalho do autônomo: ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão.

Art. 2º A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á por meio de:

I - Análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo, na forma regulamentada pelo CONTRAN; ou

II - Verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo empregador; ou

III – Verificação da ficha de trabalho do autônomo, conforme Anexo desta Resolução.

§ 1º A fiscalização por meio dos documentos previstos nos incisos II e III somente será feita quando da impossibilidade da comprovação por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo fiscalizado.

§ 2º O motorista profissional autônomo deverá portar a ficha de trabalho das últimas 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos II e III deverão possuir espaço, no verso ou anverso, para que o agente de trânsito possa registrar, no ato da fiscalização, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização, e, quando for o caso, o número do auto de infração.

§ 4º Para controle do tempo de direção e do intervalo de descanso, quando a fiscalização for efetuada de acordo com o inciso I, deverá ser descontado da medição realizada o erro máximo admitido de 2 (dois) minutos a cada 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos a cada 7 (sete) dias.

§5º Os documentos previstos nos incisos II e III servirão como autorização de transporte prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, desde que contenham o carimbo e assinatura do representante legal da empresa

4. Conclusão

Antes da conclusão desta orientação entendemos importante apresentar alguns conceitos sobre o tema:

- Se considera **embarcador** o proprietário ou não da carga, contratante do serviço de transporte rodoviário de carga. A empresa transportadora que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por transportador rodoviário de cargas, também se equipara a embarcador.
- A atividade do **Transportador Rodoviário Autônomo** é regulada pela Lei nº 7.290/1984, cujo art. 1º define como motorista autônomo a pessoa física que, com seu próprio veículo, presta serviços de transporte a frete, em caráter eventual ou continuado, diretamente contratado por tomador de serviços sem vínculo de emprego, caracterizando uma contratação de serviços não subordinada, com valor do frete estipulado pelo motorista autônomo que ainda tem o poder de decidir sobre a forma da prestação dos serviços, sem qualquer ingerência do tomador.

Apresentados os conceitos acima, partiremos a conclusão do tema:

Pelo exposto acima entendemos que as disposições de controle de jornada se aplica a qualquer motorista que exerça a atividade profissionalmente, porém nos casos de prestação de serviço de transporte autônomo, sem vínculo empregatício, não existe a obrigatoriedade do tomador do serviço fazer o controle da jornada pelo prestador, a este cabe apenas apresentar documento hábil que comprove o horário de coleta da mercadoria em seu estabelecimento.

O referido controle deverá ser feito e mantido pelo próprio prestador do serviço, motorista autônomo, por meio da Ficha de Trabalho Autônomo para comprovação de sua jornada de trabalho a órgão competente de fiscalização.

Por entender que o tomador do serviço não tem a obrigatoriedade do controle da jornada de trabalho do motorista autônomo assumimos que esta informação não deverá ser apresentada nos eventos de controle de jornada do e-Social

Vale ressaltar que o fato de não haver o controle da jornada de trabalho não isenta o tomador de serviço de declarar estes prestadores nos eventos destinados a Trabalhadores sem Vínculo do e-Social

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, sugerimos aos desenvolvedores das linhas de produto TOTVS, atenção nos seguintes processos:

- Fazer o controle de prestador de serviço de transporte autônomo para declaração desta informação nos registros de trabalhadores sem vínculo do e-Social, não havendo necessidade de controle da jornada de trabalho.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13103.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Lei/L11442.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2012/lei/l12619.htm
- [http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/\(Resolu%C3%A7%C3%A3o%20405.2012\).pdf](http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/(Resolu%C3%A7%C3%A3o%20405.2012).pdf)
- <http://www.trtsp.jus.br/leg-cltdin-prof-reg>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7290.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	14/03/2016	1.00	Controle de jornada de motorista autônomo	TUPQB4